

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000553/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018682/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.017364/2008-40
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.010597/2008-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 30/07/2008

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.004.982/0001-78, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES;

E

SINDICATO TRAB VIG SEG FOR ESP VIG SEG ATIVIDADES, CNPJ n. 95.001.590/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROGERIO DE LARA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 04 de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Vigilância e Segurança.**, com abrangência territorial em **Santa Cruz do Sul/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensalmente, em uma única oportunidade em relação a cada empregado, num intervalo não superior à 30 (trinta) dias, vale-transporte (físicos ou por cartões magnéticos) na quantidade necessária ao seu deslocamento de ida e volta ao serviço. O fornecimento do vale transporte (ou crédito nos cartões magnéticos) deve ocorrer a todos os empregados da empresa até o dia 15 de cada mês, se a empresa não comunicar ao sindicato profissional em cuja base territorial, esteja localizada sua sede.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale transporte segue custeado pelo beneficiário, no valor equivalente a 6% (seis por cento) do seu salário básico mensal, independentemente da escala que cumprir e a quantidade de passagens que utilizar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam as empresas obrigadas a entregar o vale-transporte a todos os seus empregados nos postos de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa não efetuar a entrega do vale-transporte no postos de serviço e o trabalhador tiver que se deslocar até a sede da empresa, fica esta obrigada a conceder os vales-transportes necessários para este fim.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto do vale transporte só é e só será proporcional nos casos em que o empregado, por força de férias, benefício previdenciário, admissão, demissão, ou, acidente do trabalho, não tenha trabalhado todo o mês.

CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE REMUNERAÇÃO DE VIGILANTES**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2008 a 31/03/2009**

Os vigilantes terceirizados perceberão, conforme a escala de serviço que cumprirem, e as condições a seguir identificadas, as remunerações constantes da tabela a seguir expressa:

1) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os vigilantes gozaram os intervalos de alimentação e repouso. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescentado àqueles valores o correspondente ao que prevê o art. 71 da CLT.

- 2) Na apuração dos valores da tabela foi considerado que os vigilantes gozaram a folga correspondente aos dias de descanso semanal remunerado ou feriado, no próprio dia, ou, em outro dia a título de compensação. Caso assim não ocorra, deverá ser acrescido àqueles valores o pagamento correspondente, conforme previsto em lei.
- 3) Esta tabela aplica-se tão somente para meses de 30 dias em que foram trabalhados 25 dias.
- 4) Para as escalas abaixo relacionadas deverão ser observadas e cumpridas as remunerações ali estabelecidas.
- 5) As remunerações, que a seguir constam, representam o total devido em razão da carga horária e frequência de cada tipo de escala. Sob hipótese alguma os valores abaixo devem ser considerados como do salário do vigilante. O salário do vigilante é o previsto na cláusula acima.
- 6) Consigna-se, para todos os fins, que o salário mensal dos empregados em regime integral é resultante da multiplicação do salário hora por 220, e, o salário hora destes empregados sempre será resultante do salário mensal dividido por 220.

Salário Hora.....R\$	3,34
Salário Mês.....R\$	735,19
Risco Vida Hora.....R\$	0,53
Risco de Vida Mês.....R\$	117,63
Hora RSRF.....R\$	4,34
Hora Extra 50%	R\$ 5,01
Adic.Noturno Hora	R\$ 0,67
Adic. "IA" – Hora.....	R\$ 1,67
Escalas.....	
DIURNA 25 DIAS.....	NOTURNA 25 DIAS
06:00h - 6 x 1.....	697,75..... 964,20
07:20h - 6 x 1.....	852,81..... 1.086,22
08:00h - 6 x 1.....	908,93..... 1.138,62
09:00h - 6 x 1.....	1.059,31..... 1.370,09
10:00h - 6 x 1.....	1.209,69..... 1.520,47
12x36.....	852,81..... 975,10
12x36D+ 12x12SDF.....	1.149,53..... 1.211,69
12x36N+12x12SDF.....	1.336,00..... 1.398,16

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedada a contratação de vigilantes horistas para o cumprimento das escalas de 12 (doze) horas que constam na tabela acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta proibição não se aplica aos demais casos, mesmo quando são cumpridas jornadas de 12 (doze) horas, particularmente em cobertura de folgas, faltas, atestados médicos, ou em caso de empregados contratados para laborarem em fins de semana, feriado ou reforço de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados para laborarem fins de semana, em cobertura de feriados, atestados, folgas e faltas.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIOS PROFISSIONAIS SEGURANÇA PRIVADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2008 a 31/03/2009

Em decorrência do reajuste salarial concedido através deste instrumento, ficam definidos os seguintes salários profissionais :

Função	Salário Hora	Salário Mês
Vigilante + Vigilante Bombeiro	R\$ 3,34	R\$ 735,19
Vigilante Segurança Pessoal	R\$ 4,01	R\$ 882,20
Vigilante Escolta	R\$ 4,01	R\$ 882,20
Vigilante Orgânico	R\$ 4,01	R\$ 882,20
Vigilante Eventos	R\$ 4,01	R\$ 882,20
Auxiliares Segurança Privada	R\$ 2,20	R\$ 484,00
Auxiliares Segurança Privada Empresa	R\$ 2,35	R\$ 517,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01.05.2008, como resultante da majoração salarial concedida através desta convenção coletiva, o salário profissional do **Vigilante** que era de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos) por hora, passa a ser R\$ 3,34 (três reais e trinta e dois centavos) por hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal, escolta, orgânicos e em eventos, quando do exercício destas funções, receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário hora profissional dos vigilantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando o exercício das atividades de segurança pessoal, de escolta e de eventos for temporária, o acréscimo, de 20% por hora trabalhada nesta atividade, deverá ser pago como "adicional por serviços de segurança pessoal", "adicional por serviços de escolta", "adicional por serviços em eventos", ou similar, pelo período em que desempenho estas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: Os vigilantes para exercerem a função de escolta deverão, obrigatoriamente, possuir o curso de extensão para carro forte, ficando vedada a contratação de vigilantes para esta atividade, sem a devida comprovação de no mínimo 02 anos na atividade de segurança patrimonial.

PARÁGRAFO QUINTO: A partir de 01.05.2008 os empregados que desempenham as atividades de **Auxiliares de Segurança Privada**, receberão um salário profissional hora correspondente a R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), ou, R\$ 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais) por mês.

PARÁGRAFO SEXTO: A partir de 01.05.2008 os **Auxiliares de Segurança Privada**, quando exercerem estas funções junto a empresas, associações, fundações e instituições de beneficência, receberão um salário profissional superior em 6,818 % (seis vírgula oitocentos e dezoito por cento) ao salário previsto no parágrafo anterior, ou seja, R\$ 2,35 (dois reais e trinta e

cinco centavos) por hora ou, R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais) por mês, observados os demais critérios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O empregador será responsável pela hospedagem do empregado que no exercício das atividades de escolta o empregado for obrigado a pernoitar fora de casa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

As empresas por força de lei e desta cláusula normativa efetuarão o pagamento do 13º salário em duas parcelas, a primeira parcela deverá ser paga obrigatoriamente até o dia 30 de novembro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão pagar a segunda parcela do 13º salário obrigatoriamente até o dia 20 de dezembro de cada ano, oportunidade em que deverá ocorrer em recibo que consigne a identificação dos valores pagos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVÓRIA

Fica garantida a estabilidade provisória dos empregados nas seguintes condições:

a) acidentado: garantia do emprego a partir do momento do acidente até doze meses após a alta médica, desde que o afastamento tenha sido superior a quinze dias, período no qual não poderá ser demitido;

b) pré-aposentadoria: para o empregado que contar ou vier a contar com VINTE E OITO e ou TRINTA E TRES o anos de contribuição previdenciária reconhecida pela previdência social, que deverá fornecer comprovante de tal situação, e, contar com mais de 2 anos contínuos de relação de emprego com seu atual empregador será garantido o emprego até a data que completar, respectivamente, trinta ou trinta e cinco anos de contribuição previdenciária, se, e somente se, ele comunicar este fato, por escrito, ao seu empregador tão logo se enquadre em alguma destas hipóteses e antes de eventual comunicação de rescisão contratual;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA OITAVA - INTERVALO REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Ficam as empresas que firma a presente convenção coletiva, autorizadas a reduzir o intervalo para repouso ou alimentação de que trata o art. 71 da CLT nos termos e desde que respeitadas as condições previstas pela Portaria nº 42, de 28.03.2007, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em relação ao previsto pelo artigo 2º da referida portaria, consignam que, tendo em vista a diversidade de locais em que os serviços são prestados e ante a impossibilidade de se estabelecer condições de repouso e alimentação únicas para toda a categoria, ajustam que o empregador deverá ajustar com o empregado a forma em que intervalo será gozado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do empregado não gozar o intervalo para repouso ou alimentação, prevalece a norma contida no artigo 71 da CLT, ou seja, deve o empregador remunerar este período na forma prevista no § 4º do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes consideram satisfeito esse intervalo quando, não gozado, o empregador o remunerar na forma acima citada. As partes expressamente reconhecem e afirmam a conveniência da cláusula e a consideram de interesse dos empregados, conforme decidido em assembleias gerais da categoria.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando a especificidade dos serviços de segurança e vigilância, fica permitido, independentemente de acordo escrito entre empregador e empregado, que o intervalo entre turnos da mesma jornada de trabalho, seja superior a 2h (duas horas) e até o máximo de 4h (quatro horas). Este intervalo dilatado só é válido para pessoal designado para a realização de RA, intervalo de alimentação e repouso de outros empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: Consignam expressamente, por ser de conveniência dos próprios empregados, que por questões de segurança, e por possuírem plenas condições locais, os intervalos de alimentação e repouso, que deveriam ser gozados na madrugada, nas escalas noturnas, serão remunerados na forma prevista pelo parágrafo 4o. do art. 71 da CLT, evitando-se, assim, terem que sair e ingressar nos estabelecimentos que estão guardando na madrugada. Isto feito, fica satisfeita a obrigação das empresas a este respeito.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - DISCRIMINAÇÃO

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam as empresas obrigadas a proceder a integração da média das horas extras nas férias e 13º salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que se utilizarem do sistema de pagamento dos salários através de ordem de pagamento bancária, serão obrigadas a remeter o contracheque correspondente em duas vias, com a identificação do empregador e com a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao que se refere.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado, por sua vez, deverá restituir à empresa, a primeira via deste contracheque, devidamente assinada, até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês desde que a empresa proporcione meios ou responda pelas despesas desta remessa.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que efetuarem pagamentos de salários, férias e/ou 13º salários através de crédito em conta corrente do empregado, não estão obrigadas a apresentar o recibo assinado pelo empregado para comprovar este pagamento, basta, para tanto, apresentar o recibo (com as parcelas discriminadas) e o comprovante de depósito bancário correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA - MORA SALARIAL

Ressalvando questões de diferença de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 1 (um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento, além das demais cominações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em uma única oportunidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindicato ou Federação Profissional, no prazo máximo de 48 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa deverá ser incluída no pagamento do salário do mês seguinte, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSOS SEMANAIS E FERIADOS

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, ou seja, não tiverem compensado trabalho ocorrido nestes dias, deverão pagar todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As folgas compensatórias referentes aos dias de feriados trabalhados deverão ser concedidas na mesma semana ou na semana seguinte após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a data base da categoria para 01 de abril. O presente instrumento é feito para vigir exclusivamente a partir de 01.05.2008, por 23 (vinte e três) meses até 31.03.2010, ressalvadas as cláusulas de natureza econômica que vigorarão por 11 (onze) meses, ou seja, até 31.03.2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURAS

Por justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, e atendendo às disposições do art. 614 e seus parágrafos da CLT, depositam a presente convenção coletiva de trabalho junto a DRTE/RS, requerendo seja procedido o seu registro e arquivamento, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nestes Termos,

Pedem Juntada e Deferimento.

Porto Alegre, 23 setembro de 2008.

Paulo Rogério de Lara, inscrito no CIC no. 897.632.700-49
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E
ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL;

Áureo Luís Jaeger - OAB/RS 45.232 – CIC nº 442.786.160-15
Assessor Jurídico do Sindicato Profissional

Cláudio Roberto Laude - CIC: 008.932.770-53

Presidente do
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mario H. P. Farinon - OAB/RS 10.504 – CIC no. 216.086.360-20
Assessor Jurídico da Entidade Patronal

SILVIO RENATO MEDEIROS PIRES
VICE-PRESIDENTE
SIND DAS EMPR DE SEGURANCA E VIGILANCIA DO EST DO R G S

PAULO ROGERIO DE LARA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB VIG SEG FOR ESP VIG SEG ATIVIDADES